DIVÓRCIO LITIGIOSO: COMPREENDENDO AS RAZÕES QUE IMPOSSIBILITARAM O ACORDO CONSENSUAL

Daiane Santos do Carmo ***Kemerich***[1]
Gabriela Clerici ***Christofari***[2]
Camila Almeida ***Kostulski***[3]
Dorian Mônica ***Arpini***[4]

RESUMO
O divórcio litigioso implica em diversos desafios para a família. O objetivo deste artigo foi analisar as razões que impossibilitaram o acordo consensual de divórcio e as repercussões para as relações familiares. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com delineamento de estudo de casos múltiplos. Participaram quatro duplas parentais, que passaram por um processo de divórcio litigioso. A análise dos dados foi realizada a partir da síntese de casos cruzados. A discussão evidenciou que divergências em relação à divisão dos bens, à guarda dos filhos e ao pagamento de alimentos contribuíram para o estabelecimento do divórcio litigioso. Além disso, pode-se identificar sentimentos de insatisfação em relação à forma como ocorreram as negociações do divórcio, bem como repercussões significativas para as relações familiares. Por fim, destaca-se a importância de profissionais da Psicologia e/ou Direito para auxiliar as negociações do pós-divórcio e ampliar as possibilidades de desfechos mais favoráveis para todos envolvidos.

Palavras chave: Divórcio; Parentalidade; Relações familiares.

ABSTRACT
Litigious divorce entails several challenges for the family. The aim of this article was to analyze the reasons that made it impossible to reach a consensual divorce agreement and the repercussions for family relationships. This is a qualitative research, with a multiple case study design. Four parental pairs participated, who had gone through a litigious divorce process. Data analysis was performed based on the synthesis of cross-cases. The discussion showed that disagreements regarding the division of assets, child custody and payment of alimony contributed to the establishment of a litigious divorce. In addition, feelings of dissatisfaction with the way in which the divorce negotiations took place were identified, as well as significant repercussions for family relationships. Finally, the importance of professionals in Psychology and/or Law to assist in post-divorce negotiations and increase the possibilities of more favorable outcomes for all involved is highlighted.

Keywords: Divorce; Parenting; Family relationships.

[1] Psicóloga, mestre e doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) ORCID https://orcid.org/0000-0002-9012-7392

[2]Psicóloga, Mestre e doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Maria/UFSM; Pós-doutoranda no PPGPsi/UFMG. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6076-027X

[3] Psicóloga, mestre e doutora em Psicologia Professora do Curso de Psicologia da Universidade Franciscana (UFN) ORCID https://orcid.org/0000-0003-3677-0501

[4] Psicóloga, mestre, doutora e pós-doutora em Psicologia; Professora Titular aposentada do Depto de Psicologia e do PPG em Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).ORCID https://orcid.org/0000-0002-1667-5112

Introdução

A conjugalidade pode ser compreendida como o relacionamento entre duas pessoas, adultas, unidas através de laços afetivos e sexuais, em busca de satisfazer as suas necessidades psicológicas e de apoio mútuo (Juras & Costa, 2016). A convivência conjugal apresenta desafios, e diversas questões do cotidiano podem impactar nos ideais e expectativas, bem como, gerar desencontros de interesses e insatisfação, os quais são apontados por Antunes, Magalhães e Féres-Carneiro (2010), como motivos para a separação conjugal.

No que concerne à separação conjugal, destaca-se que essa ainda pode ser considerada um momento difícil de ser vivenciado pelos casais. Ressalta-se que, quando o casal se separa, um luto é vivenciado, independente do motivo ou de quem solicitou o fim do relacionamento, tendo em vista que este processo geralmente é marcado por sofrimento e angústia (Féres-Carneiro, 2003). Além disso, conforme Kostulski et al. (2017), o divórcio significa a quebra de um projeto que foi idealizado por ambas as partes, resultando em diversas mudanças que afetam de diferentes formas os envolvidos.

Cabe destacar ainda, que o processo de divórcio pode envolver vários procedimentos jurídicos. Assim, conforme Pereira (2011), o divórcio pode ser consensual ou litigioso; assim como, extrajudicial ou judicial. Chama-se consensual extrajudicial quando há concordância de ambos os cônjuges e dispensa a necessidade de intervenção judicial ou do Ministério Público; ou consensual judicial, quando mesmo havendo concordância, o casal possui filhos menores de idade ou considerados incapazes. No caso do divórcio consensual judicial, propõe-se uma ação formulada pelos cônjuges, com auxílio de advogados, de equipes multidisciplinares, e/ou através do processo de mediação de conflitos familiares, na qual os termos serão apenas verificados por um juiz para que ocorra a confirmação do acordo (Pereira, 2011).

O divórcio pode ainda ser caracterizado como litigioso, quando a decisão pelo fim do relacionamento conjugal ocorre de forma unilateral e/ou as divergências/conflitos entre o ex-casal impossibilitam a realização de um acordo consensual. De acordo com Pereira (2011), esta modalidade de divórcio é realizada mediante um processo judicial. Tal finalização pode ser realizada através de um acordo em audiência ou mediante sentença judicial, a qual define as questões do divórcio, estabelecendo assim uma nova fase na vida do ex-casal. Cabe destacar ainda, que este processo jurídico pode ocorrer de forma breve ou perdurar por vários anos até ser

finalizado, e com isso transformar-se em uma batalha permeada por aspectos como agressividade, postura refratária e discursos baseados na lógica adversarial (Antunes, Magalhães & Féres-Carneiro, 2010).

É neste cenário que, segundo Mesquita e Granato (2022), os integrantes do processo muitas vezes têm resultados diferentes de suas expectativas, causando um enorme desgaste nas relações familiares, o qual poderia ter sido evitado com a realização de um divórcio consensual. Ainda, conforme Pereira (2011), o divórcio litigioso pode ser resultado de uma tentativa, até mesmo inconsciente, de não terminar com o vínculo conjugal, uma vez que o litígio mantém o casal unido, senão no amor, na ação judicial litigiosa. Desse modo, alguns casais podem ficar aprisionados numa dinâmica de repetição que atua por meio do litígio, representada nas diversas ações de contestações de sentenças voltadas para as decisões de guarda, de regulamentação de convivência, partilha de bens ou pagamento de alimentos (Antunes, Magalhães & Féres-Carneiro, 2010).

Diante de tais aspectos, é importante considerar que o divórcio, independente da forma que ocorra, é um processo que promove intensas transformações na família, a nível estrutural, econômico e relacional, de modo que, quando envolve filhos, são necessários ajustes para adaptação da nova dinâmica relacional e parental (Inacarato, 2021). Contudo, cabe ressaltar que, embora a conjugalidade possa ser dissolvida conforme a decisão do casal de finalizar esse vínculo, a parentalidade é indissolúvel, uma vez que os direitos e deveres dos pais para com os filhos, assim como os laços entre pais, filhos e irmãos precisam permanecer independente da configuração familiar existente (Veiga, Soares & Souza, 2022). Assim, torna-se necessário entender melhor o processo do divórcio e suas repercussões para a família. Diante disso, o objetivo deste artigo foi analisar as razões que implicaram na impossibilidade de acordo consensual de divórcio e as repercussões para as relações familiares no contexto de divórcio litigioso, a partir das vivências de duplas parentais que passaram por esta experiência.

Método

Buscando atingir os objetivos propostos no estudo, foi realizada uma pesquisa qualitativa, de caráter transversal e exploratório. Entende-se que tal abordagem possibilita a compreensão sobre as representações, as crenças, os valores, as percepções e aspirações dos participantes (Minayo, 2014). A partir disso, com vistas a compreender de forma mais ampla as percepções dos participantes, o delineamento escolhido para o

presente estudo foi o Estudo de Caso, na perspectiva de Estudos de Casos Múltiplos, proposta por Yin (2005). O Estudo de Caso trata de uma investigação empírica sobre um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto de vida real. Desse modo, pode ser compreendido como uma forma de investigação proveniente da experiência dos participantes, bem como da organização da coleta dos dados e posteriores análises empreendidas (Yin, 2005). O Estudo de Casos Múltiplos segue a lógica da replicação, assim, cada caso em particular constitui-se em um estudo completo, de forma que, as conclusões de cada caso individual podem ser replicadas através de outros casos individuais (Yin, 2005).

Participantes

Integraram o presente estudo quatro duplas parentais - quatro pais e quatro mães -, que, como critérios de inclusão, finalizaram o processo de divórcio litigioso no período mínimo de seis meses antes da realização da pesquisa; e que tinham filhos ainda crianças, na faixa etária de até doze anos de idade quando realizaram o processo de divórcio. Os participantes foram selecionados a partir dos arquivos de um Núcleo de Assistência Judiciária de uma Universidade pública do estado do Rio Grande do Sul, serviço no qual um dos pais foi acompanhado no processo de divórcio e decisão de guarda de filhos.

O referido serviço realiza atendimentos gratuitos a famílias com renda de até três salários mínimos em processos judiciais, em especial processos ligados ao Direito das Famílias. A instituição busca em seus atendimentos, priorizar pela realização de acordos consensuais, extrajudiciais. Contudo, nos casos em que o acordo não é possível, uma das partes permanece sendo acompanhada e representada no processo judicial nas Varas de Família do município. O Serviço de Psicologia está presente no Núcleo de Assistência Judiciária através de um Programa de Extensão, e tem como objetivo auxiliar na resolução ou minimização dos conflitos envolvidos no contexto das relações familiares, em especial nos processos de dissolução conjugal e guarda de filhos. Além disso, realiza o acompanhamento das famílias após acordo de divórcio, a fim de auxiliar a vivência da parentalidade e guarda dos filhos nestes contextos.

Os convites para participação na pesquisa foram realizados através de contato telefônico, mensagens por aplicativo e mídias sociais como *Facebook* e *Instagram*. Considerando se tratar de um estudo de casos múltiplos, procurou-se realizar primeiramente o contato com os participantes que foram representados pelo serviço no processo de divórcio, e após seu aceite em participar do estudo e o agendamento da

entrevista, realizou-se o contato com aquele que necessitou buscar representação de outro serviço, a fim de realizar o convite e agendar a entrevista.

Instrumentos e procedimentos

Utilizou-se como fonte de informação a análise documental, através do acesso aos processos judiciais atendidos pelo Núcleo de Assistência Judiciária, com intuito de compreender o contexto, as características e as demandas do processo judicial das duplas parentais. Destaca-se que este acesso apenas foi possível devido ao trabalho interdisciplinar realizado no referido serviço, pois tais processos normalmente seguem em segredo de justiça. Após esta etapa, utilizou-se um formulário de caracterização construído pelas pesquisadoras, a fim de obter informações que contribuíram para contextualizar o momento atual dos participantes. Posteriormente, foi realizada uma entrevista semiestruturada com cada um dos participantes com a finalidade de abordar e compreender aspectos relacionados às suas experiências no contexto do divórcio litigioso e as possíveis implicações no seu exercício parental e na guarda dos filhos. De acordo com Gaskel (2002), este modelo de entrevista permite uma melhor compreensão e maior flexibilidade, facilitando a coleta de informações baseadas no discurso do entrevistado.

Destaca-se que o estudo atendeu todas as exigências da ética em pesquisa, bem como as diretrizes e normas que regem a pesquisa com seres humanos, conforme a Resolução nº 510, do Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 2016). A pesquisa obteve aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade em que o estudo foi realizado, sendo aprovada sob CAAE [informação suprimida]. Os participantes deste estudo foram amparados por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e do Termo de Confidencialidade. Destaca-se que para garantir o anonimato, todos os participantes foram referidos por meio da utilização de nomes fictícios.

Análise dos Dados

Para a análise dos dados obtidos, utilizou-se uma das cinco técnicas propostas por Yin (2005), a síntese de casos cruzados. Essa técnica se aplica especificamente à análise de Estudos de Casos Múltiplos, pois, segundo o autor, quando são mais do que dois casos, as descobertas podem ser reforçadas (Yin, 2005). Desse modo, a referida técnica de análise permite que se disponha de mais de uma fonte de dados, partindo da compreensão dos casos individuais. Portanto, os dados obtidos foram analisados em profundidade, primeiramente, de forma individual, com a leitura detalhada de cada entrevista. Em um segundo momento, foi realizada a leitura e análise das entrevistas da

dupla parental. Já em um terceiro momento, o conjunto da análise das informações das quatro duplas parentais foi analisado em totalidade, a partir de um cruzamento dos dados, a fim de encontrar pontos similares ou singulares entre os casos, bem como aspectos mais significativos e discrepâncias (Yin, 2005).

Considerando a complexidade que envolve o Estudo de Casos Múltiplos, especialmente no contexto pós-divórcio litigioso, os resultados deste trabalho foram estruturados a partir de discussões que permeiam a singularidade de cada caso estudado. Assim, foram compiladas as informações obtidas sobre cada participante e seu respectivo ex-cônjuge nas diferentes categorias de discussão e também na apresentação dos casos. A partir da construção desse processo, foi possível cruzar algumas informações nos diferentes casos analisados.

Resultados

A apresentação dos resultados obtidos neste estudo será feita, inicialmente, por meio de uma descrição dos casos, com a síntese das principais informações referentes a cada dupla parental participante. Após, serão apresentadas discussões de forma mais integrada entre os quatro casos estudados.

Caso 01 - Daniele e João

Daniele (53 anos) e João (55 anos) foram casados durante vinte e quatro anos, e têm duas filhas, de 6 e 11 anos. Em 2015, Daniele decidiu separar-se de João e um ano depois, em 2016, procurou o Serviço do Núcleo de Assistência Judiciária para dar início ao processo de divórcio, estabelecimento da guarda das filhas, pagamento de alimentos e partilha de bens. Consta nos registros do caso que ao final do ano de 2016 foi realizada, por uma das equipes do serviço, uma tentativa de construir um acordo entre Daniele e João, que devido a discordâncias com relação ao pagamento de alimentos e partilha dos bens, não obteve êxito. Em relação aos bens, a principal discordância referida pela dupla dizia respeito à casa que construíram em uma parte do terreno da mãe de Daniele. A mesma foi construída com parte do valor que João recebeu de herança após o falecimento de sua mãe, e, portanto, não havia condições de ser partilhada. Com isso, devido a falta de concordância nas questões mencionadas, no início de 2017, Daniele deu início a uma ação judicial de dissolução de união estável, pedido de guarda unilateral materna das filhas, com visitação livre do pai, pagamento de alimentos e partilha de bens, sendo então representada pelo Serviço de Assistência Judiciária. João, por sua vez, constituiu representação com um advogado particular.

No decorrer da ação foram realizadas duas audiências judiciais, a fim de tentar realizar um acordo frente ao juiz, de forma que, na segunda audiência, ao final de 2017, foi estabelecido que a guarda das filhas ficaria na modalidade unilateral materna, com visitação livre do pai e que o pagamento dos alimentos seria prestado pelo genitor. Além disso, também foram definidas questões a respeito da divisão dos bens, especialmente em relação à casa que construíram, a qual ficou destinada a Daniele e as filhas. Cabe destacar que devido a João não ter onde morar e necessitar de um tempo para organizar-se, a dupla optou por dividir a casa, assim, João permaneceu morando em um anexo separado, mas na mesma casa que Daniele e as filhas moravam por um período após a separação.

Caso 02 - Fabiano e Márcia

Fabiano (47 anos) e Márcia (56 anos) foram casados durante quinze anos e têm dois filhos, de 8 e 15 anos. Em 2016, Márcia decidiu separar-se de Fabiano, e em 2017, Fabiano procurou o Serviço da Assistência Judiciária para dar início ao processo de divórcio, dissolução da união, estabelecimento da guarda dos filhos e regularização do pagamento de alimentos. Consta nos registros que, inicialmente, uma tentativa de construir um acordo entre Fabiano e Márcia foi realizada por uma das equipes do serviço, a qual, devido a discordâncias com relação ao pagamento de alimentos, não obteve êxito. A dupla não constituiu bens que necessitasse de partilha, sendo assim, este aspecto não entrou na tentativa de acordo. Refere-se que, durante a entrevista, Fabiano mencionou uma tentativa anterior de realizar um acordo com Márcia, antes de procurar a Assistência Judiciária, contudo, pelo motivo do valor dos alimentos, não foi finalizado.

Assim, com a impossibilidade de acordo, Fabiano iniciou uma ação judicial de divórcio, pedido de guarda compartilhada dos filhos com visitação livre e pagamento de alimentos, sendo representado pelo Serviço de Assistência Judiciária. Márcia, por sua vez, constituiu um advogado particular. Em 2018, foi realizada a primeira audiência judicial, para realizar um acordo frente ao juiz, de forma que foi estabelecido que a guarda dos filhos seria compartilhada, e que o pagamento dos alimentos seria prestado pelo pai, no valor que inicialmente teria sido solicitado por Márcia.

Caso 03 - Sabrina e Cristiano

Sabrina (48 anos) e Cristiano (47 anos) foram casados durante vinte e quatro anos e têm dois filhos. No início de 2019, Sabrina decidiu separar-se de Cristiano, procurando o Serviço da Assistência Judiciária, para dar início ao processo de divórcio,

estabelecimento da guarda dos filhos, pagamento de alimentos e partilha de bens. Consta nos registros que, devido a conflitos existentes entre Sabrina e Cristiano, a mesma optou por não tentar realizar um acordo, dando início diretamente a uma ação judicial, onde solicitou a dissolução de união estável, pedido de guarda unilateral materna da filha menor de idade, que estava com 8 anos, o pagamento de alimentos a ser realizado pelo pai e a partilha dos bens, sendo então representada pelo Serviço de Assistência Judiciária. Cristiano, por sua vez, constituiu representação com um advogado particular.

Cabe destacar que, no decorrer da ação, Cristiano e Sabrina discordaram sobre a forma como seria estabelecida a convivência com a filha, uma vez que Cristiano solicitava visitação livre e Sabrina, dias e horários estabelecidos. Por este motivo, e também devido a pandemia de COVID-19, a ação judicial demorou mais tempo para ser finalizada. Durante o processo, os conflitos entre Sabrina e Cristiano tornaram-se mais intensos, de modo que Sabrina constituiu uma medida protetiva contra ele. Além disso, em uma das discussões entre Sabrina e Cristiano, a polícia foi acionada e devido ao descontrole de Cristiano perante os policiais, o mesmo acabou sendo levado à prisão, motivo que impossibilitou a realização de audiências judiciais com a presença de ambos.

Assim, em 2021, em uma audiência com os advogados que representavam as partes e um Juiz de Direito, foi estabelecido que a guarda da filha seria unilateral materna com finais de semana alternados para convivência paterna. Também foi decidido que o pagamento dos alimentos seria prestado pelo pai e demais questões a respeito da divisão dos bens. Devido aos conflitos existentes e a impossibilidade de diálogo entre Sabrina e Cristiano após a separação, a mesma solicitou na ação judicial que a tia materna ficasse responsável por entregar a filha ao pai nos momentos de convivência entre eles.

Caso 04 - Roberta e Cláudio

Roberta (32 anos) e Cláudio (31 anos) foram casados durante nove anos e têm uma filha de 6 anos. Em 2016, Roberta decidiu separar-se de Cláudio e procurou o Serviço da Assistência Judiciária para dar início ao processo de divórcio, estabelecimento da guarda das filhas, pagamento de alimentos e partilha de bens. Consta nos registros que foi realizada pelos profissionais do serviço, incluindo o de Psicologia, uma tentativa de construir um acordo entre Roberta e Cláudio, o qual devido a discordâncias com relação à modalidade de guarda a ser estabelecida, ao pagamento de

alimentos, à partilha dos bens e, ainda, à divisão de uma dívida constituída durante a união, não obteve êxito.

Desse modo, em 2017, Roberta deu início a uma ação judicial de dissolução de união estável, pedido de guarda unilateral materna da filha, com convivência paterna em finais de semana alternados, pagamento de alimentos e partilha de bens, sendo representada pelo Serviço de Assistência Judiciária. Cláudio, por sua vez, constituiu representação com um advogado particular. No decorrer da ação, foi realizada uma audiência judicial, a fim de tentar realizar um acordo frente ao juiz, de forma que, nesta audiência, devido a impossibilidade de acordo, apenas foi estabelecido um valor dos alimentos a ser pago pelo pai. Assim, após a referida audiência, Cláudio apresentou uma contestação à ação judicial de Roberta, na qual concordou com a separação e com a partilha dos bens, porém não aceitou a divisão da dívida que constituíram durante a união e ainda manifestou interesse no estabelecimento da guarda compartilhada da filha. Roberta, por sua vez, apresentou uma réplica à contestação de Cláudio, na qual solicitou a partilha dos bens e da dívida, anteriormente mencionada, de forma igualitária e ainda manteve seu pedido de guarda unilateral materna para a filha, baseado na impossibilidade de diálogo e no entendimento de que possuía melhores condições para cuidar da filha. Em 2018, foi determinado pelo juiz a realização de um estudo social por uma Assistente Social Judiciária, a fim de realizar um estudo do caso de Roberta e Cláudio. No mesmo ano, Roberta decidiu mudar-se para outro estado, a fim de acompanhar o atual companheiro, dessa forma, optou por constituir um novo advogado, deixando a Assistência Judiciária de representá-la nesta ação. Após a mudança de estado, Roberta solicitou também a mudança da ação para a Comarca de sua nova residência, que foi rejeitada, assim o processo voltou a tramitar na Comarca de origem.

No ano de 2021, foi estabelecida a sentença pelo juiz: a guarda da filha, devido ao interesse de ambos os pais, ficaria na modalidade compartilhada, com visitação livre do pai no município de residência da filha, desde que previamente agendada entre as partes. Além disso, foi estabelecida a possibilidade de divisão da convivência no período das férias escolares de inverno e verão e também de datas festivas intercaladas, nas quais o pai pode trazer a filha para o seu município. Foram definidas ainda as demais questões a respeito da divisão dos bens e da dívida constituída durante a união.

Discussão

Diante dos objetivos a que o estudo se propõe, na análise e discussão deste

artigo parte-se das seguintes questões: como ocorreram as vivências dos participantes em relação ao divórcio litigioso e quais foram as repercussões para as relações familiares. A reorganização da dinâmica familiar após o divórcio envolve a tomada de decisões importantes, por exemplo, em relação a forma que será realizada a partilha dos bens, quem ficará com a guarda dos filhos, como se dará a convivência dos mesmos, bem como, quem ficará responsável pelo pagamento dos alimentos. Diante disso, divergências podem surgir entre os ex-cônjuges, e na impossibilidade de chegarem a um acordo que atenda as necessidades de todos os envolvidos, instaura-se o litígio e inicia-se uma disputa judicial, a qual, segundo Mesquita e Granato (2022), pode se resumir a uma breve intervenção do Estado ou até mesmo em um processo longo podendo perpetuar-se por anos.

No presente estudo, importantes aspectos sobre as razões que implicaram no divórcio litigioso, bem como as percepções dos participantes sobre o litígio, destacaram-se nas entrevistas. Daniele, participante do primeiro núcleo familiar, mencionou que houveram várias tentativas de acordo entre ela e João, contudo as divergências em relação a divisão dos bens levaram ao processo judicial litigioso:

> A gente veio aqui [no Núcleo de Assistência Judiciária] pra apresentar, daí nós tentamos alguns pontos e teve divergência, teve mais de uma sessão [...]. Ele só pensava no bem material que era da casa [...] e que ele se doeu muito quando esse meu atual marido foi morar comigo um tempo, ele achava horrível isso, a convivência das filhas com o outro na casa que era dele, então ele sempre se referia, ele ficou magoado com essas coisas que ele era apegado, porque ele botou a herança dele ali e coisa e tal e que eu iria botar fora (DANIELE - CASO 1).

A fala de Daniele destacou várias tentativas de construir um acordo. Além disso, a questão da casa que foi construída no terreno de sua família, com o valor que João recebeu de herança após o falecimento de sua mãe, teria se constituído num impasse no momento do acordo. Cabe mencionar que a referida casa ainda não havia sido registrada, o que impossibilitava que fosse vendida, tornando-se o ponto central do litígio. Além disso, Daniele mencionou que a constituição de seu novo relacionamento conjugal parece ter sido sentida por João de forma negativa. Evidencia-se que este momento pode de fato ter sido difícil para ele, tendo em vista que o novo companheiro de Daniele passou a residir com ela e as filhas na casa que João ajudou a construir, e que era o ponto central dos conflitos. Ainda, entende-se que, para João, a entrada deste

terceiro pode ter significado a substituição do lugar que ocupava na família. Assim, em relação a esse aspecto, Alves e Arpini (2017) destacam que a entrada de um novo membro na família após o divórcio pode provocar sentimentos de insegurança, rivalidade e ciúme, tendo em vista que, diante da constituição de um novo relacionamento conjugal por um dos ex-cônjuges, novas organizações precisam ser realizadas no núcleo familiar, como por exemplo, do lugar e funções que os novos integrantes passam a ocupar dentro da família. João, ao mencionar sua percepção a respeito das razões que implicaram no litígio, referiu:

> Na questão da separação já estava decidido, o que a gente não se acertava era em termos [...] da casa, daí ela acabou ficando com tudo, ela queria a guarda, queria a casa, enfim, queria os móveis, e mais, queria a pensão (JOÃO - CASO 1).

Diante do relato de João, constata-se um sentimento de perda e frustração em relação à forma como foram estabelecidas as questões do divórcio, especialmente em relação aos bens. Cabe salientar, que a expectativa de João era de que os bens fossem divididos de maneira mais igualitária, conforme evidencia-se no seguinte relato:

> A ideia era assim, quando a gente divide as coisas, é dividido no meio, mas como não houve um acordo, a gente foi tentar fazer essa audiência, e ainda assim não teve acordo [...] que eu voltei a trabalhar, como eu disse: “eu tenho duas pernas, eu vou atrás”. Daí eu saí, aí acabou ficando tudo pra ela e teve o acordo né, deixei tudo como ela queria e ficou assim (JOÃO - CASO 1).

No relato de João, assim como no de Daniele, observa-se que, ao finalizar o processo de divórcio, a decisão sobre a divisão dos bens foi um ponto que gerou conflito. Percebe-se que tais questões podem ser difíceis de serem elaboradas, aspecto que, neste núcleo familiar, apenas foi resolvido após várias tentativas de acordo. Assim, entende-se que o sentimento de perda que João relata justifica-se pelo fato dele sentir que saiu perdendo nessa divisão, uma vez que precisou, como ele mencionou, deixar tudo para ela e reconstruir a vida. Nesse sentido, cabe considerar que as famílias que participaram do estudo são famílias de baixa renda, portanto a divisão mais equilibrada dos bens é um ponto que pode ter considerável importância para os participantes.

Entende-se que, dependendo do nível de divergências e animosidades entre o casal durante o divórcio, o diálogo pode acabar sendo comprometido, dificultando assim a chegada em um acordo. Entretanto, cabe ressaltar que a postura adversarial e conflituosa é um aspecto comum nos casos de divórcio litigioso (Antunes, Magalhães & Féres-Carneiro, 2010).

Em outro momento da entrevista, percebeu-se ainda o entendimento de que o litígio não teria sido o melhor desfecho para o desenlace, tendo em vista que, conforme Daniele, é um processo que pode demorar mais tempo para ser finalizado e também gerar maiores desgastes emocionais: "Mas eu não queria aquilo, eu não queria ir para o litigioso, eu não queria estender muito, que daí fica… Desgasta a gente, eu não queria ficar inimiga dele e eu queria ter uma proximidade maior, mas ele não" (DANIELE - CASO 1). Em relação a esse aspecto, Mesquita e Granato (2022) afirmam que não há uma previsibilidade de tempo para finalização de um processo de divórcio litigioso, especialmente quando estão envolvidos aspectos relacionados aos filhos. O pagamento de alimentos, o estabelecimento da guarda e regime de convivência podem ser revistos a qualquer tempo, promovendo assim, reiterados ensejos para novas demandas judiciais, bem como, a demora para o "cessar fogo" (Mesquita & Granato, 2022, p. 34).

Partindo para a análise de alguns aspectos sobre o segundo núcleo familiar, Fabiano também mencionou o motivo que impossibilitou a construção de um acordo entre ele e Márcia e conduziu sua decisão de entrar com uma ação de divórcio litigioso: "Um dos impedimentos de não ter fechado o acordo, sem ir pro litigioso, tem a ver com essas finanças, o que eu propunha ali era continuar pagando as coisas que eu já pagava e daí não fechou o acordo" (FABIANO - CASO 2). Diante dessa fala, percebe-se mais uma vez que a questão financeira se coloca como motivo das divergências entre Fabiano e Márcia, aspecto que já se encontrava presente no casamento e manteve-se no processo de divórcio, sendo este um ponto que também foi percebido no primeiro caso analisado. Desse modo, destaca-se que Márcia também mencionou o motivo que a levou a não aceitar um acordo: valor dos alimentos proposto por Fabiano, o qual era abaixo do valor que ela solicitava para manter todas as atividades que os filhos costumavam realizar:

> Ele disse que ganhava pouco e ele queria pagar só vinte por cento e eu disse pra ele que vinte por cento, eu não ia aceitar, eu queria manter o rumo das atividades que os guris tinham. E não era justo [...] eu não vou ter dinheiro pra roupa e tênis, né, que eu compro do meu salário. E tu sabes que… Ah, ele ficou muito bravo comigo, eu vim embora, aí um belo dia eu recebi a intimação para o divórcio litigioso (MÁRCIA - CASO 2).

Entende-se o valor dos alimentos a ser pago para os filhos como um ponto importante a ser definido na separação, tendo em vista que o padrão econômico da família também sofre mudanças (Kostulski et al., 2017; Inacarato, 2021). Portanto, no segundo caso analisado, como os filhos permaneceram residindo com Márcia,

justificava-se a sua preocupação em manter a rotina dos filhos o mais próximo possível ao que já existia. Além disso, Márcia mencionou que havia uma expectativa de um desfecho diferente para a separação. Ela referiu que inicialmente pensou que conseguiriam realizar um acordo e não passariam por um divórcio litigioso:

> Quando a gente foi conversar eu imaginei que ele queria deixar tudo claro, certo, porque nós tínhamos conversado informalmente e eu tinha dito: "trinta por cento geralmente é o que o juiz determina, é o básico". Não precisava ir pro litigioso, eu penso que a gente não precisava disso[...] (MÁRCIA - CASO 2).

Constata-se, embora nas entrelinhas da fala de Márcia, o sentimento de frustração em relação ao divórcio litigioso. Compreende-se também que existia a expectativa de que Fabiano aceitasse o valor que ela propunha para os alimentos, contudo, talvez a própria condição financeira de Fabiano, naquele momento, não fosse favorável ao valor que ela esperava. Nesse sentido, cabe destacar que foi ele quem deixou a casa onde residiam após o divórcio, optando por deixar a mobília e mais itens da casa para ela e os filhos. Apesar das divergências em relação ao valor dos alimentos, este acabou sendo fixado no valor dos trinta por cento, conforme Márcia inicialmente solicitava. Tal aspecto justifica sua fala, quando mencionou que se Fabiano tivesse aceitado no início o valor proposto não precisariam ter passado pelo divórcio litigioso. Diante disso, salienta-se que Fabiano, para além de não conseguir um valor mais favorável para o pagamento dos alimentos com a ação judicial litigiosa, também teve sua expectativa frustrada em relação ao tempo que levaria tal ação, uma vez que esperava que tivesse sido um processo mais rápido. À vista disso, infere-se que, assim como no caso de Daniele (CASO 1), as percepções de Fabiano manifestam o desgaste sentido em relação ao tempo que levou o processo de divórcio, o qual acabou tendo um desfecho diferente do que ele desejava, uma vez que ficou estabelecida a proposta inicial de Márcia para o valor dos alimentos.

Em relação ao terceiro núcleo familiar, Sabrina também mencionou sobre os motivos que implicaram no litígio. Ela referiu a questão dos bens, especificamente da casa que construíram, como um dos principais motivos que contribuíram para que ela procurasse o Serviço de Assistência Judiciária. Sabrina disse, ainda, que Cristiano inicialmente teria demonstrado dificuldades em aceitar o fim do relacionamento e solicitava manter livre acesso à casa, mesmo diante da separação. Inicialmente, Cristiano teria proposto realizar um acordo informal, contudo ela desejava algo formalizado diante do juiz. Sabrina referiu, ainda, que não havia possibilidade de

realizarem um acordo devido a impossibilidade de diálogo entre ela e Cristiano após a separação: “Ele não é assim pra fazer acordo, pra conversar, pra nada, tanto que até hoje, eu nem amiga dele não sou, não, não tem como” (SABRINA - CASO 3). Sabrina mencionou, também, que entende que a dificuldade de diálogo está relacionada com a dificuldade de Cristiano em aceitar a separação. Nesse sentido, entende-se que o tempo de elaboração do divórcio é diferente para cada cônjuge (Borgmann & Damo, 2022).

Em razão disso, Sabrina referiu que não houveram possibilidades de encontros entre ela e Cristiano para construírem um acordo, nem mesmo em audiências na presença de um mediador ou Juiz de Direito:

> Audiência eu e ele junto, a gente nunca teve, foi tudo assim [...]eu acho até pelo que já tinha acontecido, teve briga, teve polícia, por causa disso daí que acho que o juiz resolveu tudo [...] deu todo um tumulto, ele foi preso, tomou tiro, ficou na prisão pra poder se aquietar, né” (SABRINA - CASO 3).

Diante do relato de Sabrina, constata-se que os conflitos entre eles promoveram um ambiente hostil e desfavorável para realização de um acordo, restando, como única forma de finalização, uma sentença concedida pelo juiz sem a presença dos ex-cônjuges. Destaca-se, ainda, que a dificuldade em estabelecer um diálogo também foi mencionado por João e Daniele (CASO 1), como um fator que contribuiu para a impossibilidade da construção de um acordo.

Nesse sentido, cabe destacar o entendimento de Cristiano, que corrobora com o trazido por Sabrina, uma vez que ele também mencionou a impossibilidade do acordo devido às repercussões que ocorreram durante o processo de separação:

> Nessa parte não teve nada, porque veio a separação, aí eu surtei, teve todo aquele tumulto, aquela briga, aquela coisa e eu acabei tomando uns tiros, daí fui pro hospital, fiquei uma semana lá, depois fiquei preso um ano, tudo pela consequência do que eu fiz (CRISTIANO - CASO 3).

Diante disso, em face do desfecho do processo da separação, constatou-se no relato de Cristiano um sentimento de culpa em relação às repercussões e às divergências que ocorreram, bem como um sentimento de desvalorização em relação aos filhos e à Sabrina. Ademais, percebe-se que diante de tais sentimentos, Cristiano optou por uma postura mais passiva no restante do processo de separação, talvez por acreditar que seria uma forma de reparar os acontecimentos passados, assim, decidiu abrir mão dos bens e da guarda da filha menor de idade, embora inicialmente tenha mencionado o desejo de ter uma guarda compartilhada.

Apesar disso, Cristiano referiu um certo arrependimento por ter tomado a decisão de aceitar tudo que foi proposto por Sabrina e também mencionou que teria sido surpreendido de forma negativa com as solicitações dela no processo de divórcio. Além disso, percebeu-se, em sua fala, a existência de um sentimento de arrependimento por não ter solicitado uma divisão mais equilibrada dos bens, um sentimento de perda em razão da casa, que seria o principal patrimônio da família, a qual Cristiano mencionou durante a entrevista ter trabalhado muito para poder construir. Salienta-se que a questão do bem material foi um aspecto também apontado por João (CASO 1).

Além da perda econômica, percebe-se que houve uma perda relacional, um distanciamento entre ele e sua filha mais nova após as repercussões do divórcio: "ela [Sabrina] botou lá: "Óh, não tem acordo, e quando tu quiser pegar a nossa filha tu pode pegar", mas como ela nunca quer, o contato parte só de mim, mas deles não tem, entendeu?" (CRISTIANO - CASO 3). Em relação a esse aspecto, ele manifestou, ainda, que sempre busca o contato com os filhos, mas não sente a mesma reciprocidade, uma vez que a filha muitas vezes recusa os convites para passarem um tempo juntos. Diante desse aspecto, pode-se inferir que o caso de Cristiano e Sabrina foi o que apresentou repercussões mais negativas entre os casos estudados, tendo em vista que, além de ter resultado na prisão de Cristiano, na impossibilidade de diálogo entre eles, em arrependimentos e sentimentos de perda, apresentou impactos, ainda, no distanciamento do pai em relação a seus filhos. Cabe salientar que Cristiano, após o divórcio, passou a residir com a nova companheira, com a qual ele mantinha um relacionamento extraconjugal quando estava com Sabrina; portanto, entende-se que este pode ser, também, um dos motivos da resistência da filha em passar mais tempo com o pai. Além disso, pode-se inferir, ainda, que a infidelidade e os conflitos conjugais percebidos nesse caso promoveram impactos negativos para a parentalidade. Em relação a esse aspecto, Christofari, Kemerich e Arpini (2021) referem que a forma como a dupla parental interage após a separação conjugal é importante para a parentalidade, dessa forma, destaca-se a importância do desenvolvimento de um bom relacionamento para o bem estar dos filhos.

Nesse sentido, considera-se que, devido a filha ter vivenciado os conflitos dos pais, pode sentir-se dividida entre atender uma demanda de fidelidade à mãe ou passar mais tempo com o pai, e, consequentemente, aproximar-se da nova companheira dele. Autores afirmam que diante do divórcio litigioso, é possível que os filhos sintam-se exigidos a escolher uma das partes, criando assim um conflito de lealdade, e

consequentemente, dificuldades de conviver com aquele pai que optou por não apoiar (Simeón, 2000; Juras & Costa, 2016).

Ainda em relação a este aspecto, ressalta-se que Cristiano, durante a entrevista, mencionou que no processo de separação referiu o desejo de manter uma convivência livre com a filha menor de idade, entretanto devido aos conflitos do litígio, Sabrina rejeitou sua proposta:

> Ele queria ter acesso livre aqui em casa, com a função da filha, né, eu queria dia e hora certa pra ele pegar [...] daí o juiz deixou o dia certo que ele teria que pegar ela, porque ele queria passar aqui na frente chegar aqui e pegar (SABRINA - CASO 3).

Diante do relato de Sabrina, pode-se inferir que sua decisão em não aceitar a livre convivência de Cristiano com a filha pode estar relacionada a um desejo seu de evitar contato com ele, tendo em vista todas as repercussões do divórcio. De acordo com Kostulski et al. (2017), após o divórcio, os sentimentos vivenciados no processo podem influenciar nas questões relacionadas a convivência com os filhos, uma vez que os pais acabam se voltando para os conflitos da dissolução conjugal, não conseguindo direcionar suas ações para o bem estar dos filhos, apresentando uma dificuldade em separar conjugalidade e parentalidade.

Apesar do processo de divórcio ter sido levado ao litígio, Sabrina comentou durante a entrevista que este não era o desfecho que desejava. Com isso, percebe-se que assim como Daniele (CASO 1) e Márcia (CASO 2), Sabrina também manifestou entendimentos negativos sobre o litígio, além da expectativa de um desfecho menos conflituoso.

Em relação ao quarto núcleo familiar, Roberta também mencionou sobre os motivos que implicaram no litígio e impediram que ela e Cláudio conseguissem chegar em um acordo:

> O conflito foi infelizmente a parte do dinheiro, ele falou pra mim que eu tava querendo tirar dinheiro dele, que eu não tava pensando na filha [...] que o melhor pra ela era a gente ficar junto, que eu não era uma boa mãe, eu expliquei pra ele: "tô pensando na nossa filha, ela tá vendo a gente brigar, eu não seria mãe se a gente continuasse com o nosso casamento e isso fosse pra frente, imagina a gente se enfrentando mais na frente dela, fisicamente" (ROBERTA - CASO 4).

Diante do relato de Roberta, percebe-se, assim como no caso de Daniele (CASO 1), divergências em relação à divisão dos bens. Ainda, para além da questão financeira,

parece ter existido uma resistência de Cláudio em relação à separação, uma vez que tentou utilizar o bem estar da filha como justificativa para manterem o casamento. Diferentemente de Roberta, Cláudio mencionou que a questão dos bens já estava resolvida entre eles, e que havia apenas a questão da casa que não poderia ser partilhada, tendo em vista que, assim como no caso de João e Daniele (CASO 1), esta teria sido construída no terreno dos pais de Cláudio. Cabe destacar que Roberta também mencionou que houveram divergências em relação ao pagamento dos alimentos para a filha, assim como ocorreu no caso de Márcia (CASO 2):

> Quando eu entrei com o processo de pensão, daí a questão do dinheiro pesou mesmo, aí ele falou: "não, tu quer mesmo é me tirar dinheiro". Até me ameaçar de morte, ele me ameaçou, eu fui na delegacia [...] (ROBERTA - CASO 4).

Nesse caso, evidencia-se uma possível dificuldade de Cláudio em relação ao pagamento dos alimentos para a filha e entende-se que tal aspecto pode ter sido uma forma de tentar atingir Roberta. Desse modo, alguns aspectos do divórcio, como o pagamento dos alimentos, podem ser utilizados para manter a dinâmica adversarial que atua no litígio e que pode ser entendida como meio de perpetuar o vínculo conjugal (Antunes, Magalhães & Féres-Carneiro, 2010; Pereira, 2011).

Outro ponto de divergência mencionado tanto por Roberta, quanto por Cláudio, foi a questão da modalidade de guarda a ser estabelecida. Desse modo, enquanto ele pretendia ter uma guarda compartilhada com convivência livre com a filha, ela solicitava uma guarda unilateral com dias e horários de convivência definidos, conforme pode-se perceber nos seguintes relatos: "Eu pedi ajuda pra Assistência [Judiciária], [...] pra explicar pra ele, pra ele ter horário de visitação, para ele ter horário de buscar, levar [...] pra ele poder entender da melhor maneira possível" (ROBERTA - CASO 4). Diante desse relato, percebe-se uma proximidade com o caso de Sabrina (CASO 3), tendo em vista que ambas não desejavam manter uma convivência livre dos ex-cônjuges com seus filhos. Contudo, ambos os casos também possuem semelhanças quanto ao nível das repercussões que ocorreram em relação à separação, de forma que se acredita que estas foram as motivações para a limitação de contato. Nesse sentido, destaca-se também:

> Veio pra eu comparecer lá [Assistência Judiciária], que ela queria pensão, eu disse: "tranquilo, eu só quero poder pegar a guria". Ia ser guarda compartilhada, daí ela pegou e veio [...] pra passar a guarda pra ela, e eu: "não, não foi assim nosso acordo, essa proposta aí eu não quero" (CLAÚDIO - CASO 4).

Entende-se, diante dos relatos, que, para Cláudio, o fato de ter se sentido

enganado foi um dos motivos que o levaram a desistir de realizar um acordo, conduzindo assim para uma ação judicial litigiosa, através da qual foi então estabelecida a guarda compartilhada para a filha. Cláudio mencionou, ainda, que se houvessem sido mantidas as primeiras combinações que realizaram, teria sido finalizado o acordo e poderia ter sido evitada a ação de litígio. Percebeu-se que havia uma expectativa quanto a finalização do processo do divórcio com a primeira versão do acordo que construíram. Contudo, durante o percurso, Roberta parece ter decidido mudar os termos que haviam sido previamente estabelecidos. Assim, infere-se que tal aspecto, contribuiu para Cláudio desistir do acordo, e também, para seu sentimento de desvalorização frente às negociações, uma vez que em seu relato mencionou que não se sentiu escutado. Diante disso, destaca-se a importância da escuta e valorização dos discursos de ambos os cônjuges no processo de divórcio e, também, a utilização de alternativas consensuais, que neste caso, poderia ter auxiliado a ter um melhor desfecho para a família. Nesse cenário, a mediação de conflitos familiares pode ser considerada uma importante ferramenta de auxílio, visto que se trata de um meio de gestão dos conflitos que busca possibilitar que os ex-cônjuges entendam suas divergências e assim consigam decidir de maneira conjunta os aspectos da separação e de suas repercussões, de forma que tais decisões possam ser democráticas e possíveis de serem vivenciadas por ambas as partes envolvidas (Spengler, 2017).

Além disso, salienta-se a modalidade de guarda compartilhada, entendida como regra no ordenamento jurídico brasileiro, salvo algumas exceções (Rosa, 2024). No caso analisado, Roberta mudou-se para outra cidade, contudo, essa situação não impossibilita a utilização da guarda compartilhada, visto que a mesma objetiva o compartilhamento das responsabilidades e decisões, para além da convivência entre pais e filhos (Christofari, Arpini & Kemerich, 2021).

Contrariamente à perspectiva de Cláudio, Roberta mencionou que houveram tentativas de acordo, porém o motivo que levou Cláudio a rejeitá-las teria sido o valor do pagamento dos alimentos. Diante disso, compreende-se que, assim como foi percebido no caso de Márcia e Fabiano (CASO 2), o estabelecimento do valor dos alimentos pode ser um aspecto que acaba sendo dificultado pelos conflitos existentes entre os ex-cônjuges. Além disso, a questão do estabelecimento da guarda dos filhos também é outro ponto que pode encontrar obstáculos, já que tanto o caso de Roberta e Cláudio (CASO 4), como o de Cristiano e Sabrina (CASO 3), apresentou situações de divergências sobre a modalidade de guarda a ser exercida.

Considerações Finais

Diante dos relatos apresentados, percebe-se que independente de quem iniciou o divórcio, este foi um processo difícil de ser vivenciado. Cabe destacar que em todos os casos apresentados as mulheres foram as protagonistas do pedido de separação. Observou-se, também, que devido ao processo de divórcio implicar em diversas mudanças, decisões importantes que envolvem a reorganização familiar podem se tornar pontos de divergência, os quais na impossibilidade de consenso entre os ex-cônjuges, acabam motivando o litígio. Desse modo, dentre os principais aspectos apresentados pelos participantes como motivos que implicam no divórcio litigioso, destacam-se: a divisão dos bens constituídos pelo casal durante o casamento, o estabelecimento da modalidade de guarda e o pagamento de alimentos para os filhos.

Em relação às repercussões do divórcio litigioso nas relações familiares, salienta-se que todos os casos apresentaram impactos negativos e que os participantes do estudo demonstraram que este ocasionou maiores desgastes emocionais aos envolvidos, bem como, levou maior tempo para finalização do que estimavam. Desse modo, foram mencionados pelos participantes a vivência dos filhos em relação aos conflitos conjugais, o acirramento dos conflitos entre os ex-cônjuges, dificuldades no estabelecimento do diálogo e as perdas e desafios na convivência entre pais, mães e filhos.

Diante destes aspectos, entende-se que os conflitos diminuem a margem de negociação entre o ex-casal e, consequentemente, diante da lógica adversarial presente no divórcio litigioso, um deles acaba sentindo que saiu prejudicado ou não atendido em suas solicitações, como na divisão dos bens ou no estabelecimento da modalidade de guarda. Desse modo, acredita-se que ter profissionais da Psicologia e/ou Direito, que auxiliem na formação do diálogo e nas negociações dos aspectos do pós-divórcio, pode ampliar as possibilidades de realização de acordos, bem como, de desfechos que contemplem ambos os envolvidos e que possam ser possíveis de serem vivenciados por eles, minimizando, assim, o desgaste emocional que tais situações provocam.

Por fim, destaca-se a relevância da proposta utilizada, de Estudo de Casos Múltiplos, sendo esta fundamental para a compreensão do ponto de vista de cada dupla parental. Ainda, como limitação do estudo pode-se apontar a inclusão apenas das duplas parentais. Sugere-se, assim, que outros estudos possam ser realizados em relação a esta temática, incluindo também os filhos, dada a relevância destes para o contexto das

relações familiares, em especial para compreender a dinâmica da relação parental.

Referências

ALVES, A. P.; ARPINI, D. M. A conjugalidade e os conflitos vivenciados a partir do recasamento. **Pensando Famílias**, 21(1), 3-19, 2017. https://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v21n1/v21n1a02.pdf.

ANTUNES, A. L. M. P.; MAGALHÃES, A. S.; FÉRES-CARNEIRO, T. Litígios intermináveis: uma perpetuação do vínculo conjugal? **Aletheia,** (31), 199-211, 2010. https://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n31/n31a16.pdf

BORGMANN, G. R.; DAMO, D. D. Por quanto tempo vai doer? Pesquisa acerca do tempo de elaboração do divórcio emocional de acordo com a posição ocupada pelos cônjuges. **Psicologia: abordagens teóricas e empíricas**, 2, 79-85, 2022. https://doi.org/10.37885/211207053

BRASIL. Resolução n° 510 de 7 de abril de 2016. Normas para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 2016. http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/reso510.pdf.

CHRISTOFARI, G. C.; KEMERICH, D. S. DO C.; ARPINI, D. M. Na prática, ela é muito complicada: dilemas do cotidiano sobre o instituto da guarda compartilhada. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, 21(3), 889-907, 2021. https://doi.org/10.12957/epp.2021.62689

FÉRES-CARNEIRO, T. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. **Estudos de Psicologia**, 8(3), 367–374, 2003. https://doi.org/10.1590/S1413-294X2003000300003

GASKELL, G. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (Orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. (p.64-89). Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

INACARATO, G. M. "Quem cuida é a mãe": Imaginário coletivo de mediadores judiciais sobre cuidado dos filhos. [Tese de Doutorado em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Campinas], 2021.

JURAS, M. M.; COSTA, L. F. Não foi bom pai, nem bom marido: Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 32(n. esp), 1-9, 2016. https://doi.org/10.1590/0102-3772e32ne215.

KOSTULSKI, C. A.; CHRISTOFARI, G. C.; BLOSS, G. M.; ARPINI, D. M.; PARABONI, P. Coparentalidade em famílias pós-divórcio: uma ação desenvolvida em um núcleo de práticas judiciárias. **Pensando Famílias**, 21(2), 105-117, 2017. https://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v21n2/v21n2a09.pdf

MESQUITA, M. M.; GRANATO, T. Infelizes para Sempre: divórcio litigioso e sofrimento emocional à luz da teoria winnicottiana. **Contextos Clínicos**, 15(1), 27-50, 2022. https://doi.org/10.4013/ctc.2022.151.02

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14ª edição**. São Paulo: Hucitec Editora, 2014.

PEREIRA, R. C. **Divórcio: teoria e prática**. 3ª edição. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2011.

ROSA, C. P. **Guarda compartilhada coativa: a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.** 6ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2024.

SIMEÓN, M. Em que se transformam as fratrias depois das separações e recomposições? In: TILMANS-OSTYN, E.; MEYNCKENS-FOUREZ, M. (Orgs.). **Os Recursos da Fratria** (p. 135-162), 2000. Belo Horizonte: Artesã.

SPENGLER, F. M. **Mediação familiar: da teoria à prática**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

VEIGA, C. V. DA; SOARES, L. C. E. C.; SOUZA, F. H. O. A Psicologia nas Varas de Família: (im)possibilidades da guarda compartilhada. **Revista Psicologia Clínica**, 34(3), 577-597, 2022. http://www.psi.puc-rio.br/site/images/psi_puc/publicacoes/psi3403.pdf.

Yin, R. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3ª edição. Porto Alegre: Bookman, 2005.